



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 79, DE 4 DE MARÇO DE 2016.

Disciplina a realização das audiências criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo.

**O PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR n.º 357, de 5 de maio de 2015](#), e

**Considerando** que as audiências criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo são realizadas pelo Sistema de rodízio, entre os Ofícios Criminais e os Ofícios Mistos, conforme [Resolução n.º 01, de 01 de agosto de 2014](#);

**Considerando** a necessidade de se disciplinar a realização das audiências criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo nas hipóteses em que, afastado o Procurador da República do Ofício escalado para a semana de audiência, não tenha sido designado Procurador, em substituição ou itinerância, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Na hipótese de afastamento que não enseje designação de Procurador da República para atuar em substituição, com o pagamento de gratificação, nem itinerância, as audiências criminais do Ofício Criminal, cujo titular esteja afastado, serão realizadas por Procuradores dos Ofícios da Divisão Criminal, mediante consulta prévia efetuada pela chefia de gabinete, por e-mail.

**Art. 2º.** Caso não haja Procuradores interessados em realizar a audiência, a designação do Procurador será de forma compulsória, entre os Procuradores da Divisão Criminal.

**Art. 3º.** A designação compulsória funcionará em sistema de rodízio, recaindo sobre os Procuradores da República com o menor número de dias de realização de audiência, conforme Tabela Suplementar. Em caso de mesmo número de audiências, será observada a ordem crescente de antiguidade.

**Art. 4º.** Não havendo Procurador da Divisão Criminal para realização da audiência, será feita consulta aos Procuradores da Divisão Cível, sendo facultativa a realização de audiência.

**Art. 5º.** A Tabela complementar terá vigência anual.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 7 mar. 2016, Caderno Administrativo, p. 28.

**MPF**  
**Ministério Público Federal**